



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO 71/2002.

O Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES, Corregedor-Geral de Justiça usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº. 17, de 23 de janeiro de 1997 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas) confere competência ao Corregedor-Geral de Justiça para editar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça;

CONSIDERANDO os questionamentos levantados sobre a legalidade da cobrança de custas judiciais referentes à Tabela X (Dos Distribuidores e Contadores) nas Comarcas de vara Única.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar aos Senhores Escrivães de Vara Única das Comarcas do Interior a cobrarem as taxas previstas na Tabela X (Dos Distribuidores e Contadores) quando executarem os serviços pertinentes a essas funções.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, em Manaus, 16 de outubro de 2002.

Des. ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES.
Corregedor-Geral de Justiça.